

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETIMENTO EIRELI

CNPJ Nº 10.923.326/0001-44

I. DA IMPUGNAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, designada através da Portaria Nº 002.02.001/2019 de 02 de Janeiro de 2019, vem responder ao pedido de impugnação da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2019.02.21.001**, cujo objeto : **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, impetrado pela Empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETIMENTO EIRELI, CNPJ Nº 10.923.326/0001-44.

II. DOS FATOS

A recorrente requer a retificação do Edital, com a finalidade de eliminar a exigências contida no item 4.6.2, bem como a análise e correção dos quilômetros percorridos nas rotas 1,24,36,38,39,40,41,42,43 e 45

III. DO DIREITO

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade** e da **ampla competitividade**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Expõe a impugnante que:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- reformulação do item atacado, exigindo para tal a Comprovação na Locação de veículos para Transporte Escolar de alunos, somente;
- correção no quantitativo dos quilômetros percorridos nas rotas 1, 24, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 45.
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

"4.6.2 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

➤ Locação de veículos para Transporte Escolar de alunos, equipados com sistema de monitoramento e rastreamento individual, em tempo real, baseado em telemetria via GPS/GSM/GPRS/EDGE;"

Erro no somatório dos quantitativos de quilômetros percorridos nas Rotas Escolares:

Foi detectado erros minúsculos encontrados nas rotas 1 e 23. Tais rotas, no Termo de Referência, apresentaram valores de 73,04 e 208,16, respectivamente, quando na realidade, somando-se os valores dos quilômetros percorridos nos turnos de manhã e tarde, deveriam apresentar valores de 73,14 e 208,18. Apesar dos valores minuciosos, não se pode desconsiderar a diferença nos valores, visto que considerando o período letivo de 200 (duzentos) dias, encontra-se uma deficiência de 24 quilômetros somada as duas rotas.

ROTA	ITINERÁRIO	TURNO	Nº ALUNOS MANHÃ	Nº ALUNOS TARDE	Nº ALUNOS NOITE	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL POR DIA
1ª	DE: SÍTIO GUARIBAS, TIMBORNA, TABUBA, RUA CAETANO - PARA: CARAUBAS	M/T	18	17	0	VAN	200	36,52	36,52	0	73,04
24ª	DE: CACHOEIRA, EUCALITO, TORRÕES, LAGOA DE DENTRO, PACOVAS, MELANCIAS - PARA: CROATÁ	M/T	40	38	0	ÔNIBUS	200	104,08	104,1	0	208,16

Por outro lado, foram detectados erros consideráveis em mais 8 rotas, são elas, rotas 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 45.

36ª	DE: SÃO GONÇALO, CERÂMICA - PARA: UMARITUBA	M			0	ÔNIBUS	200	9,51	9,51	0	19,02
38ª	DE: FAZENDA, MUNDO NOVO, EDO DO CARRO, UMARITUBA, CERÂMICA - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	23	18	0	MICRO	200	12,49	23,84	0	36,33
39ª	DE: PRACA, VIOLETE, UMARITUBA, RIACHÃO - PARA: UMARITUBA	M/T	14	16	0	VAN	200	40,26	40,26	0	80,52
40ª	DE: PORÃO, CARCARIÁ, NOVA VISTA, VACA SECA, CATOTE - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	13	15	0	VAN	200	35,92	35,92	0	71,84
41ª	DE: TABULEIRO, OLHO D'ÁGUA, BOLSO, ACENDE CANDELA - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	32	50	0	ÔNIBUS	200	32,20	32,20	0	64,40
42ª	DE: CROATÁ, EUCALITOS, MELANCIAS, RIACHO DOS GORRIS, PEDRO BARROS, MELANCIAS DOS TABOAS, EUCALITO - PARA: MELANCIAS	M/T	14	13	0	VAN	200	19,61	19,61	0	39,22
43ª	AMARELA, MATÕES, BARRA DO CAUIPE, PECÉM - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	50	48	0	ÔNIBUS	200	94,6	94,6	0	189,20
45ª	ÁREA VERDE, RUA CAETANO, ANGUAS, CARAUBAS, PAUL LOTAMENTO, PECÉM - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	50	50	0	ÔNIBUS	200	36,64	36,64	0	73,28

Ao analisarmos o texto referente ao item 4.6.2, a Administração aceita as alegações apresentadas e alterará a redação do item em pigrafre. Já em relação ao



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

erro no somatório dos quantitativos de quilômetros percorridos nas rotas escolares, já foi comunicado a Secretaria de Educação a qual providenciará a análise das rotas.

IV - DA DECISÃO

Por todo o apresentado, conheço a impugnação apresentada pela empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETIMENTO EIRELI, por ser própria e tempestiva, para no mérito, julgar, **PROCEDENTE**.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 23 de abril de 2019

.....

Wilsiane Soares de Oliveira
Presidente CPL